Assinado por: **EUNICE DE BARROS CORREIA LOPES SIMÕES BRITO**
Num. de Identificação: 11016532
Data: 2022.10.14 10:05:40+01'00'

CADERNO DE ENCARGOS

Subscrição piloto de acesso a uma plataforma de low code para projetos PRR, para os projetos do IRN I.P. (PRR)

Referência:

PRR_LowCode_Piloto_2022

O presente Caderno de Encargos ("CE") contém as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento abaixo identificado, sendo composto pelas seguintes partes, que dele fazem parte integrante:

a) **PARTE I – Ficha Descritiva;**
b) **PARTE II – Cláusulas gerais;**
c) **PARTE III – Especificações Técnicas.**

PARTE I - FICHA DESCRITIVA

A presente ficha descritiva identifica e sumaria os aspetos essenciais do presente procedimento:

1	**Entidade adjudicante**	Instituto dos Registos e do Notariado I.P.
2	**Referência do procedimento**	PRR_LowCode_Piloto_2022
3	**Tipo de contrato**	Aquisição de serviços
4	**Objeto**	2022-08-19-AS-RP-1070_GSTI Subscrição piloto de acesso a uma plataforma de low code para projetos PRR, para os projetos do IRN I.P. (PRR)
5	**Preço base**	**5.1.** Valor sem IVA: 210.000 € **5.2** Valor com IVA: 258.300,00 €
6	**Preço anormalmente baixo**	Não é definido preço anormalmente baixo, em virtude de não se afigurar necessário em face ao procedimento em concreto
7	**Repartição do preço base pela duração do contrato (valores sem IVA)**	A repartição de encargos expectável por anos económicos é a seguinte (valores sem IVA): Ano N Valor 35.000,00€ sem IVA Ano N valor 43.050,00€ com IVA Ano N +1 valor 175.000,00€ sem IVA Ano N +1 valor 215.250,00€ com IVA
8	**Obrigações principais** (sem prejuízo das obrigações descritas infra e na parte III)	Disponibilização da subscrição da plataforma de desenvolvimento de software, nos termos melhor descritos na parte III do caderno de encargos
9	**Prazo de vigência do contrato**	1 ano
10	**Local da execução das prestações**	Lisboa

11	**Caução e percentagem respetiva**	Não há lugar a caução
12	**Sujeição a visto do Tribunal de Contas**	O contrato a celebrar não estará sujeito a visto do Tribunal de Contas

Restante da página propositadamente deixado em branco.

PARTE II – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO

A Parte II do presente Caderno de Encargos (CE) compreende as cláusulas a incluir no **CONTRATO** a celebrar na sequência do procedimento identificado no ponto 2 da Ficha Descritiva.

CLÁUSULA 2.ª – DEFINIÇÕES

Para efeitos do CE entende-se por:

a) **CCP** – o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual;

b) **CO-CONTRATANTE** – o adjudicatário que venha a celebrar o contrato para realização do objeto deste projeto;

c) **CONTRAENTE PÚBLICO** – a entidade adjudicante com a qual será celebrado o contrato no âmbito do presente procedimento.

CLÁUSULA 3.ª - CONTRATO

1. O **CONTRATO** é composto pelo respetivo clausulado contratual.

2. O **CONTRATO** integra ainda os seguintes elementos:

 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

 c) O presente Caderno de Encargos e seus anexos;

 d) A proposta adjudicada;

 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo **CO-CONTRATANTE**.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são aí indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo Fornecedor nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma.

5. O **CONTRATO** é executado nos termos das presentes cláusulas, bem como do disposto na parte I e na parte III do presente **CE**, com elevados níveis de qualidade, e com vista à prossecução do objetivo pretendido pelo **CONTRAENTE PÚBLICO**.

CLÁUSULA 4.ª - REGULAMENTOS E OUTROS DOCUMENTOS NORMATIVOS

1. O **CO-CONTRATANTE** fica obrigado ao pontual cumprimento de todos os regulamentos e documentos normativos que se encontrem em vigor e que se relacionem com as prestações do **CONTRATO**.

2. O **CO-CONTRATANTE** obriga-se também a respeitar as especificações técnicas definidas nos termos do presente **CE**.

3. O **CONTRAENTE PÚBLICO** pode, em qualquer momento, exigir do **CO-CONTRATANTE** a

comprovação do cumprimento das disposições regulamentares e normativas aplicáveis.

CLÁUSULA 5.ª – OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

Constituem obrigações do **CONTRAENTE PÚBLICO,** sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável:

a) Promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa execução do serviço, prestando todas as informações necessárias para o efeito;

b) Prestar, em tempo útil, os necessários esclarecimentos ao **CO-CONTRATANTE**;

c) Pagar os serviços contratados.

CLÁUSULA 6.ª – OBRIGAÇÕES DO CO-CONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente CE ou nas cláusulas contratuais, da celebração do CONTRATO decorrem para o CO-CONTRATANTE as seguintes obrigações principais:

 a) Cumprir as prestações objeto do **CONTRATO** nos termos descritos no presente **CE**, tendo em conta o respetivo âmbito territorial;

 b) Cumprir todos os deveres a que está obrigado por força do presente **CE** e **CONTRATO**, e demais documentos conformadores do **CONTRATO**;

 c) Comunicar de imediato ao **CONTRAENTE PÚBLICO** quaisquer conflitos de interesses ou de deveres que possam comprometer ou afetar o cumprimento integral das suas obrigações;

 d) Informar de imediato o **CONTRAENTE PÚBLICO** de quaisquer factos de que tenha conhecimento e que possam ser considerados objetivamente relevantes para o cumprimento integral das suas obrigações;

 e) Assegurar a capacitação dos elementos afetos à execução do **CONTRATO**;

 f) Cumprir as demais obrigações previstas no CE, proposta adjudicada e **CONTRATO**.

2. A título acessório, o **CO-CONTRATANTE** fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à boa prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, sendo responsável pelo fornecimento de todo o material necessário à execução do **CONTRATO**, salvo se disposição diversa resultar da parte III.

3. O **CO-CONTRATANTE** deverá respeitar toda a legislação em vigor relativa a relações laborais, nomeadamente as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, sendo o único responsável por determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais.

4. O **CO-CONTRATANTE** desenvolve a sua atividade, nomeadamente em matéria de gestão de recursos humanos, de forma a salvaguardar igualdade de género e respeito pelos direitos dos trabalhadores.

5. O **CO-CONTRATANTE** responde perante o **CONTRAENTE PÚBLICO** pelos atos ou omissões do seu pessoal, ou de pessoal de qualquer subcontratado, nomeadamente em questões de disciplina, furto ou qualquer facto que ponha em risco os interesses do **CONTRAENTE PÚBLICO**.

CLÁUSULA 7.ª – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATOO **CONTRATO** vigora pelo prazo referido no **ponto 9** da Ficha Descritiva, constante da Parte I do **CE**, sem prejuízo das causas de cessação do **CONTRATO**.

CLÁUSULA 8.ª - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. Correm inteiramente por conta do **CO-CONTRATANTE** os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na execução do objeto das prestações do presente **CONTRATO**, de licenças de *hardware*, de *software* ou de outros a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, salvo se alguma menção em contrário for feita na parte III, sendo que essa referência, a ser feita, o é estritamente nesses termos, ou seja, apenas quanto às matérias aí tratadas.

2. O **CO-CONTRATANTE** é responsável pela infração de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes, ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, respeitantes aos bens e aos serviços objeto do **CONTRATO**.

3. O **CO-CONTRATANTE** é responsável por qualquer reclamação formulada perante o **CONTRAENTE PÚBLICO**, resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores, adotando o **CONTRAENTE PÚBLICO** o procedimento que se revele mais adequado para a intervenção plena do **CO-CONTRATANTE** na discussão e no esclarecimento, perante terceiros reclamantes ou quaisquer autoridades, das dúvidas que, neste âmbito, se coloquem.

4. No caso de o **CONTRAENTE PÚBLICO** ser demandado por violação de direitos constantes dos números anteriores, tanto na execução do contrato como na posterior utilização dos bens objeto do mesmo, tem direito de regresso sobre o **CO-CONTRATANTE** por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

5. O **CO-CONTRATANTE** assegura o registo dos termos da execução do contrato, nomeadamente para efeitos de comprovação dos meios afetos, bem como para a produção dos relatórios que acompanham a faturação.

CLÁUSULA 9.ª - DADOS PESSOAIS

1. O **CONTRAENTE PÚBLICO** é o responsável pelo tratamento dos dados pessoais no âmbito do **CONTRATO**, e o **CO-CONTRATANTE** atua enquanto subcontratante.

2. O **CO-CONTRATANTE** pode aceder a dados pessoais dos utilizadores, exclusivamente para os fins constantes do **CONTRATO** e por conta e de acordo com as instruções do **CONTRAENTE PÚBLICO** e nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

3. O **CO-CONTRATANTE** não pode proceder a qualquer forma de tratamento dos dados pessoais, incluindo a reprodução, gravação, cópia ou divulgação desses dados, para fins que não constem do **CONTRATO**, comprometendo-se ainda ao seguinte:

 a) Respeitar integralmente o disposto na legislação aplicável à proteção de dados pessoais e em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria;

 b) Prestar assistência ao **CONTRAENTE PÚBLICO** na garantia dos direitos dos titulares dos dados pessoais como, nomeadamente, o direito de acesso, de

retificação, de apagamento, de limitação do tratamento, de portabilidade e de oposição ao tratamento dos dados pessoais, comunicando de imediato ao **CONTRAENTE PÚBLICO** quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados.

c) Cumprir rigorosamente as instruções do **CONTRAENTE PÚBLICO** no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;

d) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o **CONTRATO**, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;

e) Não contratar outro subcontratante sem que o **CONTRAENTE PÚBLICO** tenha dado autorização, previamente e por escrito.

f) Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

4. O **CO-CONTRATANTE** obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores, outros colaboradores ou subcontratados.

5. Depois de concluída a prestação dos serviços relacionados com o tratamento, o **CO-CONTRATANTE** obriga-se a apagar ou devolver todos os dados pessoais, consoante escolha do **CONTRAENTE PÚBLICO**, apagando quaisquer cópias existentes.

6. O **CO-CONTRATANTE** obriga-se a comunicar imediatamente ao **CONTRAENTE PÚBLICO** qualquer violação de dados pessoais de que tenha conhecimento.

7. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do **CONTRATO**, por causas imputáveis ao **CO-CONTRATANTE**, este compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para o **CONTRAENTE PÚBLICO**.

8. O **CO-CONTRATANTE** obriga-se a ressarcir o **CONTRAENTE PÚBLICO** por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados contra o **CONTRAENTE PÚBLICO**, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

CLÁUSULA 10.ª - DEVER DE SIGILO

1. As Partes garantirão o sigilo absoluto quanto a todas as informações de que, no âmbito do **CONTRATO**, os seus colaboradores, independentemente do título a que prestem serviços, venham a ter conhecimento, relativo a todo o tipo de funções, atividades, processos, documentos, regras e procedimentos internos designadamente, os dados relativos a processos e outro expediente, seja qual for a sua natureza, e toda a informação constante das bases de dados ou ficheiros a que tenham que aceder para cumprimento dos serviços ou bens a prestar.

2. Cada uma das Partes fornecerá as informações confidenciais ou pessoais que forem estritamente necessárias apenas aos colaboradores da outra Parte diretamente envolvidos na execução do **CONTRATO** e devidamente credenciados para o efeito,

devendo a Parte recetora da informação garantir que os mesmos terão conhecimento e respeitarão as obrigações decorrentes da confidencialidade das informações.

3. Cada uma das Partes e os seus colaboradores obrigam-se a respeitar a mais absoluta confidencialidade, neutralidade e discrição relativamente a todos os trabalhadores da outra Parte com quem contactem.

4. Nenhum documento ou dado a que uma das Partes tenha acesso, direto ou indiretamente, no âmbito do **CONTRATO** poderá ser reproduzido sem autorização expressa escrita do da outra Parte.

5. Não está, porém, abrangido pelo dever de sigilo o reporte obrigatório por parte do **CONTRAENTE PÚBLICO**, nem a eventual avaliação do **CONTRATO**, feita pelo **CONTRAENTE PÚBLICO** junto de portais públicos ou junto de outras entidades públicas, nem o cumprimento de outras obrigações legais.

CAPÍTULO II – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 11.ª – PREÇO CONTRATUAL

1. O **CONTRAENTE PÚBLICO** deve pagar ao **CO-CONTRATANTE** o valor que constar da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual não pode ser superior ao preço base fixado no ponto 5.1. da Ficha Descritiva.

2. Pela execução das prestações, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do CONTRATO, o CONTRAENTE PÚBLICO pagará ao CO-CONTRATANTE os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, exceto se decorrer da natureza do CONTRATO que apenas podem ser pagos no seu conjunto, e não for identificado ou não seja calculável o valor unitário.

3. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, salvo disposição em contrário prevista na parte III do presente CE.

4. Durante a vigência do presente **CONTRATO** não haverá lugar à revisão do preço contratual, salvo se houver lugar à modificação do **CONTRATO** por acordo entre as partes, a qual deve respeitar os limites estabelecidos no artigo 313.º do CCP.

5. Findo o **CONTRATO,** o **CO-CONTRANTANTE** não terá direito a quaisquer montantes correspondentes a prestações não executadas

CLÁUSULA 12.ª – FATURAÇÃO E PAGAMENTOS

1. As faturas são emitidas em nome do **CONTRAENTE PÚBLICO,** de acordo com os dados constantes da Ficha Descritiva, constante da parte I do CE, devendo constar obrigatoriamente das mesmas o número de compromisso, sob pena de devolução.

2. As faturas são acompanhadas de um relatório descritivo das respetivas prestações, salvo se tal for dispensado por parte do **CONTRAENTE PÚBLICO** no âmbito da execução do **CONTRATO**.

3. Em caso de fornecimento continuado, e não havendo disposição em contrário na parte III,

as faturas são emitidas com periodicidade de um mês.

4. Caso haja lugar a vários locais de execução do contrato é emitida apenas uma fatura relativamente à totalidade dos locais de execução, no período em causa, sem prejuízo da necessidade de justificações que se revelem necessárias e sejam solicitadas pelo **CONTRAENTE PÚBLICO**.

5. Pode ser exigido que as faturas sejam emitidas em formato original e integralmente digital, e carregadas através de um portal disponibilizado pelo **CONTRAENTE PÚBLICO**, específico para o efeito, indicado por este.

6. Não pode haver lugar à cessão de créditos que o **CO-CONTRATANTE** disponha sobre o **CONTRAENTE PÚBLICO**, nem o **CO-CONTRATANTE** ou terceiros o podem exigir sem que o **CONTRAENTE PÚBLICO** tenha anuído expressa e inequivocamente a essa cessão.

7. O **CO-CONTRATANTE** pode solicitar, através de pedido fundamentado ao **CONTRAENTE PÚBLICO**, um adiantamento da parte do preço da obra necessária à aquisição de materiais, equipamentos ou diligências cuja utilização seja necessária à execução do **CONTRATO**, independentemente da fase em que a empreitada se encontre.

8. Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do **CCP**, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o **CO-CONTRATANTE** ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução, salvo tratando-se de **CO-CONTRATANTE PÚBLICO**, em que podem ser adaptados os termos do adiantamento, sempre com obediência dos termos previstos na lei.

9. Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do **CO-CONTRATANTE**.

10. A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo **CONTRAENTE PÚBLICO**, nos termos do n.º 2 do artigo 295.º do **CCP**.

11. Decorrido o prazo da execução dos trabalhos abrangidos pelo adiantamento sem que tenha ocorrido a liberação da correspondente caução, o **CO-CONTRATANTE** pode notificar o **CONTRAENTE PÚBLICO** para que este cumpra a obrigação de liberação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se, 15 dias após a notificação, o **CONTRAENTE PÚBLICO** não tiver dado cumprimento à referida obrigação, nos termos do n.º 9 do artigo 295.º do **CCP**.

12. Os adiantamentos concedidos nos termos dos números anteriores devem ser gradualmente reembolsados, mediante dedução nos respetivos pagamentos contratuais, sendo as quantias a deduzir calculadas com base nas seguintes fórmulas:

 a) Sempre que o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados seja inferior ao valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor:

 Vri = (Va/Vt) x Vpt - Vrt

 b) Sempre que o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados seja igual ou superior ao valor acumulado dos trabalhos contratuais que

deveriam ter sido executados, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor:

Vri = (Va/Vt) x V'pt - Vrt

em que:

Vri é o valor de cada reembolso a deduzir na situação de trabalhos contratuais;

Va é o valor do adiantamento;

Vt é o valor dos trabalhos contratuais por realizar à data de pagamento do adiantamento;

Vpt é o valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, até ao mês em que se processa o reembolso, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor;

V'pt é o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados até ao mês em que se processa o reembolso;

Vrt é o valor acumulado dos reembolsos já deduzidos até ao mês em que se processa o reembolso.

CLÁUSULA 13.ª - MORA NO PAGAMENTO

1. Sem prejuízo de prazo diferente que venha a ser consagrado na Parte I, o prazo de pagamento de faturas é de 60 (sessenta) dias.

2. O prazo previsto no número anterior ou o prazo que venha a ser definido na Parte I, começa a contar a partir da data da efetiva receção das faturas pelo **CONTRAENTE PÚBLICO.**

3. Em caso de mora por parte do **CONTRAENTE PÚBLICO** no cumprimento das obrigações de pagamento, tem o **CO-CONTRATANTE** direito a juros de mora sobre o montante em dívida, pelo período correspondente à mora.

4. Em caso de mora é aplicável uma taxa de juro, sendo esta fixada no valor da EURIBOR a 12 meses, acrescida de 2% anual, contabilizada à data da data da entrada em mora.

CAPÍTULO III – SEGUROS E CAUÇÃO

CLÁUSULA 14.ª – SEGUROS

1. O **CO-CONTRATANTE** é exclusivamente responsável por danos causados a terceiros em virtude da execução do **CONTRATO**, que lhe sejam imputáveis.

2. Se tal decorrer da lei ou da natureza do **CONTRATO**, o **CO-CONTRATANTE** deverá deter seguro de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil que garantam a cobertura de quaisquer riscos de acidentes pessoais ou outros sofridos e/ou causados pelo pessoal ao seu serviço.

3. O disposto no número anterior abrange o pessoal das entidades subcontratadas que colaborem com o **CO-CONTRATANTE**, respondendo plenamente o CO-CONTRATANTE, perante o **CONTRAENTE PUBLICO**, pela sua observância.

4. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

5. A comprovação da existência desses seguros é necessária nos termos da solicitação por parte do **CONTRAENTE PÚBLICO**.

CLÁUSULA 15.ª – CAUÇÃO

É exigida caução se e nos termos indicados no **ponto 11** da Ficha Descritiva, constante da Parte I do CE.

CAPÍTULO IV – MODIFICAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 16.ª - MODIFICAÇÕES OBJETIVAS

Sem prejuízo dos poderes de conformação da relação contratual conferidos ao **CONTRAENTE PÚBLICO** pelo CCP e demais legislação aplicável, qualquer aditamento ou alteração ao **CONTRATO** só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas, e respeitar os limites estabelecidos no artigo 313.º do CCP.

CLÁUSULA 17.ª – SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. Não pode haver lugar à subcontratação ou cessão da posição contratual sem autorização do **CONTRAENTE PÚBLICO**.

2. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o **CONTRAENTE PUBLICO** dispõe do direito de exigir que o **CO-CONTRATANTE** ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento, sendo aplicáveis os demais preceitos constantes do artigo 318.º-A do CCP.

CAPÍTULO V – INCUMPRIMENTO

CLÁUSULA 18.ª - RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o **CONTRAENTE PÚBLICO** pode resolver o **CONTRATO** a título sancionatório, no caso de o **CO-CONTRATANTE** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do **CONTRATO**:

 a) Falhas que ponham em causa a prossecução do interesse público pelo **CONTRANTE PÚBLICO**;

 b) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do **CONTRATO**;

 c) Violação de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do **CONTRATO** a celebrar e do presente **CE**;

 d) Prossecução deficiente do objeto do **CONTRATO**.

2. A resolução do **CONTRATO** com fundamento no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais.

3. Em caso de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do **CO-CONTRATANTE**, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de o **CONTRAENTE PÚBLICO** poder executar as garantias prestadas pelo **CO-CONTRATANTE**.

4. Independentemente da conduta do **CO-CONTRATANTE**, o **CONTRAENTE PÚBLICO** reserva-se o direito de resolver o **CONTRATO** nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334° e 335° do **CCP**.

CLÁUSULA 19.ª - RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CO-CONTRATANTE

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o **CO-CONTRATANTE** pode resolver o **CONTRATO** quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias, mediante declaração enviada ao **CONTRAENTE PÚBLICO**, a qual produz

efeitos 30 (trinta) dias após a receção, salvo se, neste prazo, as mesmas forem cumpridas, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

CLÁUSULA 20.ª - PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes elou causados a terceiros, pelo incumprimento de obrigações emergentes do **CONTRATO**, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 20% do valor do **CONTRATO**.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o **CONTRAENTE PÚBLICO** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3. Para efeitos de aplicação de sanções pecuniárias contratuais, são definidas as seguintes categorias de infração:

 a. Leve: incumprimento de prazos, objetivos ou regras sem impacto económico substancial, com duração reduzida, e sem impacto negativo na execução do **CONTRATO**;

 b. Média: o comportamento do **CO-CONTRATANTE** teve implicações externas, fez perigar a prestação do serviço público, e/ou provocou prejuízos graves ao **CONTRAENTE PÚBLICO;**

 c. Grave: o comportamento do **CO-CONTRATANTE** colocou em risco a imagem pública do **CONTRAENTE PÚBLICO**, constitui a violação de uma obrigação essencial do **CONTRATO** e e/ou, pela sua duração, fez perigar a satisfação do serviço público que o **CONTRAENTE PÚBLICO** se destina a prosseguir.

4. O **CONTRAENTE PÚBLICO**, em face das violações do **CONTRATO**, reconduz o incumprimento a uma das categorias, aplicando as sanções previstas no número seguinte.

5. As sanções aplicáveis são as seguintes:

 a. Leve: 0.5% do preço contratual, com limite de 100 euros;

 b. Média: 2% do valor do **CONTRATO,** com limite de 2000 euros;

 c. Grave: 5% do valor do **CONTRATO**, com limite de 5000 euros.

6. No caso de se tratar de um atraso nas prestações, a penalidade é calculada nos seguintes de acordo com a seguinte fórmula: **P=A/240 x V.**

Em que:

P corresponde ao montante da penalidade;

V corresponde ao valor do **CONTRATO**;

A é o número de dias em atraso, incluindo sábados, domingos e feriados relativamente ao cumprimento das prestações, sem defeito.

7. Caso o atraso preencha também os requisitos para a infração ser considerada grave, a sanção referida no número anterior é elevada ao dobro.

8. A aplicação das sanções previstas no presente artigo será objeto de audiência prévia, nos

termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do **CCP**.

9. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo da presente contratação com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

10. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adjudicantes exijam ao **CO-CONTRATANTE** indemnização pelo dano verificado.

CLÁUSULA 21.ª - FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao **CO-CONTRATANTE**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do **CONTRATO** e cujos efeitos não lhe sejam razoavelmente exigíveis de contornar ou evitar.

2. Constituem força maior, os seguintes acontecimentos: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do **CO-CONTRATANTE**, na parte em que intervenham;

 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do **CO-CONTRATANTE** ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo **CO-CONTRATANTE** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo **CO-CONTRATANTE** de normas legais;

 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do **CO-CONTRATANTE**, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do **CO-CONTRATANTE** não devidas a sabotagem;

 g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 22.ª - DEVERES DE INFORMAÇÃO

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do **CONTRATO**, de acordo com as regras gerais da boa fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do **CONTRATO**.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 23.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS

À contagem de prazos, durante a execução do **CONTRATO**, serão aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do **CCP**, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 24.ª - GESTOR DO CONTRATO

1. O **CONTRAENTE PÚBLICO** designará o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do **CONTRATO** e detetar desvios, defeitos ou outras anomalias na sua execução.

2. Compete ao gestor do contrato dar instruções ou validar elementos, não podendo em qualquer caso as instruções dadas resultarem num valor superior ao valor contratual.

3. Na falta de outro prazo estabelecido na parte I do **CE**, o prazo de validação do gestor do contrato, quando tal seja necessário para a prossecução do objeto do **CONTRATO** é de 10 dias úteis, podendo ser interrompido se tal se justificar em face da complexidade da resposta.

CLÁUSULA 25.ª - COMUNICAÇÕES

1. As comunicações entre o **CONTRAENTE PÚBLICO** e o **CO-CONTRATANTE** relativas à fase de execução do **CONTRATO** são escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas por correio eletrónico, ou por via postal, por meio de carta registada, incluindo simples, ou de carta registada com aviso de receção.

2. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do **CONTRATO**, as partes identificam no **CONTRATO** as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, e o endereço postal.

3. As notificações e as comunicações consideram-se feitas nos termos do disposto no artigo 467.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

4. O **CONTRAENTE PÚBLICO** pode fazer avaliação da execução do **CONTRATO**, transmitindo a outras entidades públicas informação sobre a execução do **CONTRATO**, em qualquer caso assegurando o respeito pelos dados pessoais em particular das pessoas singulares, caso em particular tenha estado em contacto, acedido, ou procedido ao seu tratamento, nos termos da execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA 26.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. O **CONTRATO** fica sujeito à lei portuguesa, com renúncia expressa de qualquer outra.

2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente **CE** na demais regulamentação do procedimento e do **CONTRATO** aplicam-se as normas do CCP, na redação em vigor, e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 27.ª - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Para resolução de todos os litígios decorrentes do **CONTRATO** fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 28.ª - PREVALÊNCIA

Em caso de discrepância entre as presentes cláusulas normalizadas e as cláusulas constantes da parte I e parte III prevalecem as cláusulas da parte I e parte III, por esta ordem de precedência.

PARTE III – DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

As seguintes disposições compreendem aos termos técnicos a incluir no **CONTRATO** a celebrar na sequência do procedimento identificado no ponto 2 da Ficha Descritiva.

1. Objeto

O presente procedimento tem como objeto o licenciamento da plataforma de desenvolvimento aplicacional *low code* para desenvolvimento piloto de projetos junto do IRN.

2. Enquadramento

Na prossecução de uma política de rigor e excelência na atribuição das suas funções, o IRN I.P., tendo em conta o atual enquadramento, está a desenvolver um conjunto de ações que permitem dinamizar, controlar, potenciar todos os diversos processos relativos às suas áreas funcionais.

Estas ações, que se focam numa primeira fase na reengenharia dos seus processos e no desenvolvimento de sistemas de informação, têm como um dos seus principais objetivos agregar a informação tratada a nível das diversas áreas de atuação do IRN I.P., permitindo o tratamento sistematizado, uniformizado e centralizado da informação e processos, face às atribuições do Instituto, libertando recursos dispersos ao longo de outras estruturas e organismos geridos através do mesmo orçamento e reduzindo custos através da racionalização de métodos e sistemas e de um melhor suporte à decisão.

Para a prossecução da sua missão de forma eficiente e eficaz o IRN I.P. depende do bom funcionamento e adequação dos seus sistemas de suporte a cada uma das áreas de registo e da existência de equipamentos tecnológicos adequados e atualizados nos seus espaços de atendimento e de BackOffice.

Os investimentos previstos no Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) contemplam a renovação integral dos sistemas de informação e de suporte à atividade do IRN. Este desafio obriga à definição de uma nova estratégia para os sistemas de informação, que contemple tecnologias mais ágeis e eficientes e novas arquiteturas tecnológicas, por forma a disponibilizar num futuro próximos sistemas e serviços online mais robustos e mais adequados às necessidades dos trabalhadores do IRN e dos cidadãos e empresas a quem fornecemos serviços.

O IRN procedeu ao levantamento dos requisitos de negócio e identificou as tecnologias mais adequadas à sua implementação, tomando em consideração a necessidade de flexibilidade para ajustamentos dos sistemas de informação e serviços online, a adaptação à evolução dos requisitos de negócio ao longo do tempo, a capacidade de operar processos de manutenções corretiva e evolutiva, e a escalabilidade para novos requisitos.

Para o desenvolvimento dos novos sistemas foram analisadas as necessidades do IRN I.P. para o desenvolvimento dos seus sistemas e serviços online, identificadas no ponto 4, sendo que neste quadro irá promover um teste relativamente à utilização da de uma plataforma Low Code.

3. Justificação para a aquisição do serviço

Os sistemas de informação e serviços online do IRN foram desenvolvidos nos últimos 15, ou mais, anos. A tecnologia aplicacional da maioria dos sistemas do IRN I.P. está também ultrapassada por ser baseada em linguagens, bibliotecas e *frameworks* já ultrapassados, tal como VB6, Java 6, ou proprietários, o que também dificulta e encarece a sua renovação.

Os processos de desenvolvimento aplicacional tradicional, atualmente em utilização para a manutenção dos sistemas do IRN I.P., exigem a mobilização equipas técnicas em maior número e com um esforço de conceção, desenvolvimento e implementação mais demorado do que a utilização de plataformas de desenvolvimento aplicacional rápida.

Estas plataformas, por se basearem em modelação visual das aplicações e dos processos de negócio e na reutilização de código, organizado em módulos, permitem a implementação de aplicações, sistemas e serviços online num tempo substancialmente mais curto do que o desenvolvimento aplicacional tradicional.

A constante alteração legislativa que afeta as áreas de negócio do IRN I.P. obriga à manutenção corretiva, adaptativa ou evolutiva dos seus sistemas de informação e dos serviços online. Esta realidade conjugada com processos de desenvolvimento aplicacional tradicional provoca uma excessiva perturbação do normal funcionamento dos serviços, uma vez que os novos desenvolvimento tendem a não cumprir de forma satisfatórias os prazos e os requisitos de negócio. Tal deve-se à dificuldade de assegurar:

- A manutenção dos atuais sistemas, aplicações e serviços online devido à sua vetustez;
- Tempos de desenvolvimento e implementação reduzidos que sejam compatíveis com a evolução do normativo legal;
- Novos desenvolvimentos e integrações entre sistemas com maturidades tecnológicas diferentes;
- Uniformização tecnológica entre sistemas e áreas de negócio;
- Equipas de desenvolvimento com os conhecimentos necessários para manter e evoluir os sistemas atuais;
- Processos de operações associadas ao desenvolvimento aplicacional (modelação de modelos de negócio, disponibilização de APIs, controlo de acessos, reutilização de módulos e funcionalidades, etc.).

A existência de uma plataforma de desenvolvimento aplicacional para todos os sistemas de informação do IRN terá, por isto, não só ganhos de eficiência e economias de escala, uma vez que todas as áreas de

negócio partilham funcionalidades iguais ou muito idênticas, assim como facilitará a contratação de recursos externos e o treino e qualificação dos recursos humanos internos.

Pretende-se, com uma plataforma de desenvolvimento aplicacional única, mais ágil e que proporcione maior velocidade no desenvolvimento aplicacional, contribuir para que o IRN I.P. atinja atempadamente os objetivos previstos nos projetos que lhe estão afetos na componente C.18 do PRR.

4. Especificidades da plataforma de desenvolvimento aplicacional

1. O IRN pretende o licenciamento da plataforma de desenvolvimento aplicacional low-code para desenvolvimento e implementação de sistemas de informação internos e serviços online para as suas áreas de negócio.

2. Os encargos a suportar em cada ano aplicar-se-ão em função da utilização da plataforma no desenvolvimento dos novos sistemas de informação e serviços *online* previstos nos projetos da componente C18 – Justiça Económica - do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), e dos respetivos utilizadores (internos e externos) assim que aqueles que forem colocados em ambiente produtivo, ou de acordo com uma previsão de utilização máxima, com cap máximo definido no presente procedimento.

3. A plataforma em questão é implementada em qualquer ambiente que seja definido pelo IRN I.P., nomeadamente servidores de entidades públicas.

4. Os encargos máximos são os contantes da parte I do caderno de encargos.

5. A subscrição da plataforma pressupõe o fornecimento, à entidade adjudicante, das evoluções e atualizações, assim como de manutenção e suporte da plataforma, incluindo todos os seus componentes, módulo e versões, durante o prazo de subscrição contratualizado.
6. A subscrição é feita numa base anual.

7. A obrigação referida no número anterior vigora para além do prazo de vigência do presente contrato, e dura além destes, pelo prazo fixado no numero anterior.

8. A plataforma deverá cumprir as seguintes características:
 a. Desenvolvimento "*Low-Code*", de modo a assegurar a otimização do tempo de entrega das aplicações e respetivas alterações, ou seja, o desenvolvimento de todas as camadas da aplicação feito visualmente com a possibilidade de estender as aplicações com código padrão e bibliotecas;
 b. Desenvolvimento para Web e Mobile, tendo em vista a otimização financeira e disponibilização das aplicações em diferentes interfaces, exigindo-se que seja também

possível adotar metodologias de desenvolvimento "*mobile first*", para viabilizar o desenvolvimento em formato *mobile* nativo Android e Apple. Ou seja, a plataforma deverá ser capaz de criar uma experiência de utilizador multicanal, incluindo aplicações web e híbridas, mas também aplicações nativas móveis, para IOS e Android. O desenvolvimento de aplicações para dispositivos móveis deve permitir o funcionamento *offline* e a utilização da cache local do dispositivo ou da base de dados *mobile* nativa, com capacidades de modelação visual das tabelas e consultas (*queries*).

c. Gestão e automatização de processos de negócio, de modo a assegurar a otimização do tempo de entrega ao mapear todos os processos da organização interna dos serviços e respetivas autorizações. Os processos de negócio devem ser esquematizados em linguagem visual totalmente flexível (BPMN ou equivalente) e devem produzir lógica de negócio que possa ser executada no lado do cliente, nomeadamente em aplicações móveis, ou no lado do servidor, conforme os requisitos aplicacionais. O desenho e implementação dos processos de negócio e da lógica de funcionamento devem permitir níveis de complexidade elevados, incluindo interações com utilizadores, sistemas externos, serviços web, consultas a base de dados ou processamento de ficheiros, entre outros.
d. Gestão do ciclo de vida das aplicações e sistemas, ou seja, gestão completa desde a conceção, ao desenvolvimento e à manutenção evolutiva, corretiva ou adaptativa, tendo em vista a otimização financeira e do tempo de disponibilização. Deverá ser possível modelar visualmente todas as camadas aplicacionais, incluindo a camada de dados.
e. Automação completa de processos DevOps, isto é, automação completa dos processos de passagem/*rollback* entre ambientes (desenvolvimento, qualidade e produção), tendo em vista, também neste plano, a otimização financeira, a segurança e a resiliência. A plataforma deverá disponibilizar análises de impacto na passagem entre ambientes de alterações ao código fonte e permitir a definição de árvores de decisão automatizadas;
f. *Dashboards* da arquitetura aplicacional, ou seja, otimização da gestão das aplicações para dar contributos aos programadores que lhes permitam detetar problemas no código, faltas de documentação, necessidades de otimizações, falhas de segurança, entre outras. A plataforma deverá rastrear as dependências entre os diferentes módulos de uma aplicação e sinalizar adequadamente o impacto da alteração de um módulo e das suas dependências;
g. Gestão de qualidade e testes, permitindo a sistematização e gestão do feedback dos utilizadores e consequentes melhorias e correções, de modo a otimizar o tempo de disponibilização das aplicações e a sua resiliência;
h. Possibilidade de funcionamento em vários tipos de infraestrutura: local ("*on-prem*"), hibrida ou "na nuvem" (*cloud*). Possibilitar de definir ambientes em infraestruturas diferentes e permitir automatismos nas passagens entre ambientes.
i. Motor de *debug* integrado, de modo a facilitar o trabalho do programador na identificação de problemas no código, permitindo otimizar o tempo de desenvolvimento das aplicações;

j. Implementação nativa de suporte multi-idioma, permitindo separar o código dos conteúdos e múltiplos idiomas;
k. Gestão de performance e de utilização, permitindo monitorizar a utilização e a performance das aplicações e otimizando a sua gestão e manutenção;
l. Gestão de processos e tarefas, permitindo agendar tarefas pré-programadas e processar grandes volumes de dados, otimizando a gestão das aplicações e a segurança;
m. Reporte e monitorização em tempo real, permitindo obter em tempo real ou próximo do real (*near real time*) dados estatísticos da utilização das aplicações. Possibilitar a criação de relatórios sobre o uso e performance das aplicações e sistemas.

9. A plataforma deverá ainda possibilitar:
 a. Mecanismos de segurança que auxiliem os programadores a desenvolver sistemas e aplicações seguras e que cumpram todas as boas práticas. A plataforma deverá bloquear todas as ameaças comuns na Internet, nomeadamente injeção de Javascript, injeção de SQL, XSS, entre outros.
 b. A capacidade de desenvolver *templates* gráficos aplicacionais, utilizando ferramentas clássicas de design gráfico para Web, de modo a permitir a adequação da interface gráfica às diferentes necessidades das áreas funcionais do IRN. O desenho das interfaces gráficas deverá também der disponibilizado num editor WYSIWYG, e todos os interfaces deverão ser responsivos. As interfaces, nomeadamente *mobile*, devem ser extremamente rápidos para permitir níveis de satisfação elevados;
 c. Permitir o desenvolvimento aplicacional colaborativo, entre equipas e projetos. A plataforma deverá fornecer as ferramentas necessárias para a comparação visual e junção de código visual para todas as camadas - UI mobile nativa, lógica mobile nativa, interface web responsivo, lógica de negócio, modelo de dados, etc.
 d. Integradores disponíveis para diversos sistemas, nomeadamente SAP. A plataforma deverá permitir integrações e manipulação de serviços SOAP e REST, representando-os como objetivos visuais nos processos de negócio. As características das integrações devem poder ser definidas, nomeadamente regas e períodos de sincronização.
 e. A disponibilização de um pacote de desenvolvimento de software (SDK) que permita estender as características da plataforma com código .net (c#), respondendo à necessidade de assegurar o desenvolvimento de componentes específicos numa linguagem de programação amplamente utilizada e acessível no mercado de serviços de TIC;
 f. Integração com repositórios de código TFS, GIT ou SVN;
 g. Existência de um catálogo de serviços e módulos reutilizáveis, para que possam ser consultados e referenciados pelos programadores (processos, interface, lógica ou dados).
 h. Assegurar a inexistência de *vendor lock-in*, garantindo que, na data de cessação do licenciamento da plataforma, todo o software desenvolvido seja entregue ao cliente na forma de código fonte .net (c#) e que os dados sejam entregues no formato SQL Server,

ou outro standard definido em sede de projeto, mantendo em funcionamento as aplicações através do regresso ao modelo clássico de desenvolvimento. Os sistemas e aplicações em produção devem continuar a funcionar sem nenhuma disrupção ou indisponibilidade, e sem dependências técnicas com bibliotecas proprietárias fechadas ou criadas pelo fornecedor da plataforma;

i. Assegurar uma extensa rede de parceiros certificados pelo fornecedor no desenvolvimento de software sobre a plataforma, de modo a salvaguardar o princípio da concorrência nos procedimentos pré-contratuais que sejam adotados para o efeito.

10. A plataforma deverá assegurar:
 a. A disponibilização de *outputs* aplicacionais para ambiente de produção Web padrão, correndo aplicações web padrão em servidores web e base de dados padrão. Não deverá depender de nenhum interpretador em *runtime*;
 b. As bases de dados devem ser padrão, sem encriptação pela plataforma ou outros processos que impeçam o acesso direto pelo IRN;
 c. Escalabilidade infraestrutural, permitindo facilmente adicionar um novo *frontend* aos sistemas existentes e os novos *deploys* da aplicação no novo *frontend* deverão ser totalmente automáticos.
 d. Disponibilização de 4 ambientes
 e. Alojamento em modelo infraestrutural a definir, e a solicitar expressamente pelo IRN I.P.:
 i. Infraestrutura privada física em data center do Ministério da Justiça;
 ii. Infraestrutura privada cloud;
 iii. Cloud PaaS (Platform as a Service) com infraestrutura dedicada.
 f. No caso de se utilização plataforma Cloud PaaS, a localização dos servidores deve ser obrigatoriamente na União Europeia, sem persistência de dados críticos nesses servidores, assegurando-se 99,50% de garantia de uptime das aplicações desenvolvidas nesta plataforma
 g. O preço a pagar por parte do IRN I.P. será deduzido dos esforços não consumidos neste âmbito, dependendo da escolha feita em e)
 h. No caso da infraestrutura Cloud deverá ser assegurada a existência de uma ligação VPN adicional entre a redes de comunicações da Justiça e essa cloud.

11. A plataforma não deverá apresentar limitações de utilização subjetiva no quadro do Ministério da Justiça, atentas as competências tecnológicas do parceiro IGFEJ.

12. A subscrição da plataforma inclui, sem custo adicional, um serviço de suporte técnico 24 horas de acordo com o nível de gravidade da ocorrência, que se traduz na disponibilização de apoio técnico em caso de necessidade, de ativar ou reconfigurar serviços ou componentes, incluindo infraestrutura, e incidentes inesperados ou interrupções de serviço, que possam ocorrer durante o funcionamento e operacionalização da plataforma.

13. Para efeitos de cumprimento do disposto no número anterior, deverão ser respeitados os seguintes níveis de serviço (SLA):

a. Indicação de um número de telefone, e contacto de email ou plataforma para abertura e registo de incidentes;
b. O adjudicatário prestará os serviços de suporte de forma permanente, as quais se iniciarão logo após a primeira passagem a ambiente de produção e terminarão com a cessação do contrato e sem prejuízo de outras obrigações acessórias.
c. O adjudicatário assegurará suporte telefónico no mínimo durante os dias úteis, entre as 8h e as 20h.
d. Os tempos de resposta e de proposta resolução têm que cumprir as seguintes regras:

Tipo de incidente	**1ª resposta (tempo máx.)**	**Proposta de resolução (tempo máximo)**
Critico (1)	<2 horas	<4 horas
Importante (1)	<4 horas	<24 horas
Não critico (2)	<24 horas	<72 horas
Baixo (2)	<24 horas	<120 horas

(1) – 24h x 7 dias

(2) – De 2ªF a 6ªF das 08: 00H às 20: 00H

e. A resolução de problemas / incidentes é concluída quando:
 i. O problema é resolvido.
 ii. A solução implementada fica aceite pelas partes.
 iii. Uma resposta aceite por ambas as partes foi dada.
 iv. Uma solução futura irá corrigir o problema e o IRN I.P. aceita os termos da entrega da mesma.
f. A contagem do tempo de reposição do serviço é feita a partir do momento que o adjudicatário é notificado pelo IRN até à reposição do serviço.
g. O IRN é a única entidade responsável por efetuar a classificação do tipo de incidente.
h. O adjudicatário compromete-se a colocar os recursos suficientes para trabalhar na resolução do problema/incidente até à sua correção.
i. Os serviços de suporte permanente incluirão todas as ações feitas pelo adjudicatário com o objetivo de corrigir todos os erros, falhas de implementação não detetadas nos testes, anomalias ou incorreções, incluindo eventuais revisões, suporte remoto e reparação de avarias, assegurando um tempo de reposição/resolução de serviço definido em contrato, caso os erros, anomalias ou incorreções sejam devidos a implementação incorreta.
j. Consideram-se:
 i. Tempo de reposição de serviço como sendo a soma do tempo de resposta e do tempo de resolução.

ii. Tempo de resposta como sendo o prazo compreendido entra a comunicação da anomalia ao adjudicatário e o início da resolução.
iii. Tempo de resolução como sendo o prazo compreendido entre o início da intervenção e a reposição completa do serviço em funcionamento.
iv. Incidente crítico como sendo a anomalia/incidente que implique a indisponibilidade de um serviço/funcionalidade que ponha em causa o sistema.
v. Incidente importante como sendo a anomalia/incidente que implique a indisponibilidade de um serviço/funcionalidade, mas que não coloque em causa o sistema.
vi. Incidente não crítico como sendo a anomalia/incidente que não implique a indisponibilidade de qualquer serviço/funcionalidade, mas que deve ser corrigido.
vii. Incidente baixo como sendo a anomalia/incidente que tenha poucos ou nenhuns efeitos nos processos de negócio, sendo causado por funções incorretas/inoperáveis no serviço e que não são usadas diariamente ou raramente são usadas.

k. O nível de serviço exigido para os serviços de suporte corretivos e tempos de resposta e resolução respetivos serão maiores ou iguais a 99% de incidências resolvidas, depois da data de instalação (entrada em produção) e após assinatura de auto de aceitação pelo IRN.
l. Os níveis de serviço afetados aos tempos de resposta verificados serão contabilizados de forma autónoma dos tempos de reposição do serviço.
m. Nível de serviço para indisponibilidade do ambiente produtivo Cloud disponibilizado:
 i. Têm que ser indicados os serviços, a necessidade de indisponibilidade, o nível severidade e entrega prevista.
 ii. A entrega dos principais serviços críticos de referência seguirá as seguintes regras:

Serviço	**Fora de horas**	**Indisponibilidade**	**Entrega prevista**	**Nível severidade**
Reconfigurações VPN	Sim	Não	Até 48 horas	Alta
Escalabilidade ao nível Frontend	Sim	Alta disponibilidade - Não; Disponibilidade standard - até 30 min.	Até 5 dias úteis	Normal
Escalabilidade ao nível base dados	Sim	Alta disponibilidade - até 15 min.; Disponibilidade standard - até 30 min.	Até 5 dias úteis	Normal
Reconfiguração base dados	Sim	Não	Até 48 horas	Alta
Backup Base dados e restauro	Sim	Até 4 horas para 1 TB de base dados	Até 24 horas	Urgente
Upgrades de versão software	Sim	Alta disponibilidade - Não; Disponibilidade standard - até 2 horas	5 dias úteis	Normal

14. Gravidade para tickets de incidentes e ambientes para os quais esses tickets podem ser abertos sob essa severidade:

Gravidade	Descrição	Ambiente
Urgente (mais alto)	Perda completa de serviço ou um recurso significativo que está completamente indisponível e não existe solução alternativa. Não inclui problemas de desenvolvimento ou problemas em ambientes de preparação.	Produção
Alto	Perda parcial de serviço com grande impacto nos negócios e não existe solução alternativa.	Todos
Normal	Menor perda de serviço. O resultado é um inconveniente, que pode exigir uma solução temporária.	Todos
Baixa (mais baixa)	Sem perda de serviço. O resultado não impede a operação do software.	Todos

15. Pretende-se o licenciamento da plataforma nos seguintes termos:
 a. Licenciamento de versão standard, adequando-a aos desenvolvimentos aplicacionais planeados para execução dos projectos da componente C18 do PRR;
 b. Licenciamento de utilizadores internos, até ao limite de 5.000 (cinco mil) por ano, calculados através da média mensal de utilizadores unívocos provenientes da AD do IRN/Ministério da Justiça;
 c. Licenciamento de utilizadores externos, sem limite de utilizações.
 d. Suporte 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana), conforme o modelo de criticidade detalhado anteriormente.
 e. Ambiente não produtivo adicional, para segregação e gestão das linhas de desenvolvimento.

16. O adjudicatário deverá auxiliar o IRN na adequação da plataforma de desenvolvimento à arquitetura tecnológica de referência, incluindo as necessárias adequações ao modelo de infraestrutura que vier a ser decidido.

17. O adjudicatário deverá disponibilizar ao IRN materiais de formação, nomeadamente manuais, *webinars*, vídeos e conteúdos online, que permitam ao IRN e às suas equipas (internas ou externas) a rápida aprendizagem e adoção da plataforma para os ciclos de desenvolvimento.

18. Obrigações tecnológicas:
 a. Deverá ser seguida Resolução do Conselho de Ministros n.º CM 91/2012, de 8 de novembro, considerando tecnologias baseadas em normas abertas como standard nos vários domínios tecnológicos da plataforma (sistemas operativos, sistemas aplicacionais, plataformas de servidores e comunicações de dados).
 b. A plataforma deverá assegurar o cumprimento com o Regulamento de Proteção de Dados Pessoais;

c. Terá que ser assegurado o respeito, ao nível das interfaces com o utilizador, pelas diretivas/recomendações existentes.
d. Terá que ser assegurado sempre que for possível e de acordo com os prazos definidos o alinhamento com:
 i. Medida 11 da RCM nº 12/2012 - Interoperabilidade na Administração Pública;
 ii. Cumprimento do RNID – Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (Normas Abertas).
e. As interfaces gráficas deverão ser compatíveis com os browsers mais utilizados;

19. Disponibilização da plataforma:
 a. o adjudicatário deverá disponibilizar no prazo máximo de 30 dias, a contar da assinatura do contrato, a plataforma com todas as configurações necessárias.

20. O adjudicatário garantirá:
 a. sem qualquer encargo para o IRN I.P., os bens fornecidos durante o período de vigência do contrato e 12 (doze) meses após o mesmo terminar, contra quaisquer falhas ou discrepâncias relativas aos requisitos legais e às suas características técnicas, às especificações e aos requisitos definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, sem prejuízo das demais obrigações;
 b. O período de garantia constante na alínea anterior será contado a partir da data de assinatura da declaração de aceitação;
 c. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente sejam resultantes de má utilização, de utilização abusiva ou de negligência do IRN I.P., bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
 d. Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.

21. Serão executados testes de carga e entrega de relatório dos cenários realizados e respetivas conclusões. Para os testes de aceitação da solução, será seguido o seguinte processo:
 a. Os requisitos e especificações exigidas neste documento e respetivos anexos são aferidos através da realização de testes de aceitação, após os quais pode ser dado início ao funcionamento da solução, caso não existam falhas/anomalias essenciais a corrigir.
 b. Caso resulte da realização dos testes a deteção de falhas/anomalias graves, o adjudicatário é obrigado à sua correção, devendo garantir o prazo previsto de entrega da solução.

22. Direitos de propriedade:
 a. Serão inteiramente de conta do Adjudicatário, os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na execução da prestação de serviços, de hardware, de

software ou de outros a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos;

b. Nos termos e para os efeitos legais vigentes, todo e qualquer trabalho executado de desenvolvimento aplicacional no âmbito do objeto do contrato, será considerado propriedade do IRN I.P.;
c. O IRN I.P. reserva-se no direito de solicitar ao adjudicatário toda a informação produzida e armazenada na plataforma tecnológica, em que conste informação dos seus colaboradores, da empresa, dos seus produtos e serviços, tendo o adjudicatário que assegurar a disponibilização dessa informação, em formatos standard passíveis de importação e leitura por parte do IRN I.P., até um período máximo de 60 dias após a comunicação inicial do IRN I.P.
d. O IRN I.P. reserva-se no direito de solicitar ao adjudicatário a eliminação de dados que esta obteve para o exercício dos serviços para os quais for contratada, devendo o adjudicatário assegurar a eliminação dos mesmos até um período máximo de 60 dias após a comunicação inicial do IRN I.P.